

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO n° 004/2023-PRPPG

DATA: 12/09/2023

SÚMULA: Instrui sobre procedimentos para o acúmulo de bolsas CAPES no âmbito da Pós-graduação da Unioeste.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução n° 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

Considerando Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n° 1, de 10 de julho de 2023, que revoga a Portaria Conjunta n° 1, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Conjunta n° 1, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Conjunta n° 2, de 22 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas dos programas de excelência acadêmica (PROEX), de demanda social (DS) e de pós-doutorado da CAPES devem ser priorizadas para discentes dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 1º A implementação das bolsas deve seguir os critérios estabelecidos no edital de distribuição de bolsas do respectivo programa de pós-graduação.

§ 2º Os critérios para distribuição de bolsas são propostos pela comissão de bolsas e aprovados pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 3º O resultado do edital de distribuição de bolsas, conforme legislação vigente, deve ser homologado pelo colegiado do programa.

Art. 2º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos pode ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

§ 1º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo primeiro, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-

doutorado) do programa de pós-graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 3º A vedação de que trata o parágrafo primeiro não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 3º No caso de acúmulo da bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedida pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos, pode-se seguir o(s) critério(s) abaixo em ordem de prioridade a serem definidos pela comissão de bolsas e aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação:

- discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pelo respectivo programa de pós-graduação;
- discentes em maior vulnerabilidade social ou com menor rendimento mensal, dentre os candidatos à bolsa;
- discentes que atuam como professores ou profissionais na Educação Básica da rede pública municipal, estadual, federal ou privada de ensino;
- discentes que atuam como profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- discentes que atuam como profissionais no setor privado que tenha relação com a temática da dissertação, da tese ou da atividade do estágio de pós-doutorado trabalho, no âmbito da pós-graduação;
- discentes que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo de dedicação à pós-graduação;

- outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do programa de pós-graduação.


Art. 4º A bolsa pode ser renovada ou redistribuída conforme o período de concessão aprovado pelo colegiado do programa, de forma que a comissão de bolsas possa avaliar a concessão e realizar a redistribuição, se necessário, utilizando-se dos critérios de distribuição de bolsas aprovados pelo colegiado.

Parágrafo Único. A concessão da bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo, caso o discente não cumpra com as atividades da pesquisa, de acordo com parecer do orientador ou supervisor.

Art. 5º O coordenador do PPG deve registrar os casos de acúmulo de bolsa e manter as informações de concessão e de acompanhamento atualizadas na Plataforma Sucupira.

Art. 6º Os procedimentos desta Instrução de Serviço devem ser aplicados a partir de 1º de outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
 **SANIMAR BUSSE**
Data: 12/09/2023 14:41:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sanimar Busse

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação